

ATUAÇÃO DO PI NO CADASTRO e-MEC

Brasília, 29 de agosto de 2011.

APRESENTAÇÃO

PROF. FRANCISCO FECHINE BORGES

Coordenador Geral de Orientação e Controle da Educação Superior
CGOC/DPR/SERES/MEC

Workshop: Orientações práticas aos procuradores institucionais para o desenvolvimento de suas atividades nas IES, com ênfase na fase da avaliação.

Tema: Atuação do PI no Cadastro e-MEC

Brasília, 29 de agosto de 2011.

CADASTRO e-MEC – NORMA INSTITUIDORA

Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada pela Portaria nº 23, publicada no D.O.U de 29/12/2010.

Art. 61-A Fica instituído o Cadastro e-MEC, cadastro eletrônico de consulta pública pela internet, base de dados oficial e única de informações relativas às instituições e cursos de educação superior, mantido pelo MEC.

§ 4º O Cadastro e-MEC **DEVE SER ESTRUTURADO PARA GARANTIR A INTEROPERABILIDADE COM OS DEMAIS SISTEMAS DO MEC**, em especial os seguintes programas e sistemas: PROUNI, FIES, SISU, ENADE, Censo da Educação Superior e Pingfes, UAB, SisCEBAS, além do sistema e-MEC, de tramitação de processos de regulação, avaliação e supervisão.

§ 5º As informações do Cadastro e-MEC constituirão a base de dados de referência a ser utilizada pelos órgãos do MEC e autarquias vinculadas sobre instituições e cursos de educação superior, com precedência sobre quaisquer outras bases, evitando-se duplicação de coleta quando não expressamente justificada.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PI's

Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada pela Portaria nº 23, publicada no D.O.U de 29/12/2010.

Art. 61-E A instituição deverá indicar um Procurador Educacional Institucional (PI), que será o responsável pelas respectivas informações no Cadastro e-MEC e nos processos regulatórios correspondentes, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do ENADE.

§ 1º O PI deverá, preferencialmente, estar ligado à Reitoria, à Pró-Reitoria de Graduação ou à Pró-Reitoria de Planejamento da instituição ou órgãos equivalentes, a fim de que a comunicação com os órgãos do MEC considere as políticas, procedimentos e dados da instituição no seu conjunto.

§ 2º O PI deverá ser investido de poderes para prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal ao identificá-lo no sistema e-MEC.

§ 3º O PI poderá indicar Auxiliares Institucionais (AIs) para compartilhar tarefas de inserção de dados, sob responsabilidade do PI.

§ 4º As informações prestadas pelo PI e pelos AIs presumem-se válidas, para todos os efeitos legais.

BREVE HISTÓRICO DO CADASTRO E-MEC

- Setembro de 2009 – Cadastro e-MEC recebeu carga do SIEdSup e entrou no ar;
- No mesmo mês foi iniciada a tarefa de saneamento do cadastro.
- Os sistemas do PROUNI, FIES, SISU, ENADE e CENSO são receptores de informações do Cadastro e foram realizadas ações pontuais para viabilizar a coleta de dados.
- De julho de 2010 a fevereiro de 2011 foi disponibilizado um módulo de recadastramento. Cerca de 68% das IES utilizaram este recurso.
- Em maio 2011 foi publicado o Decreto nº 7.480/11, que cria a SERES. A partir de então, as atividades passaram a ser adaptadas para esta nova realidade.
- Em maio de 2011 decidiu-se pela implementação de melhorias na comunicação com os outros sistemas e foram temporariamente suspensas as alterações no cadastro.

AÇÕES JÁ REALIZADAS

- Readequação de Endereços (cerca de 11.000);
- Recadastramento de IES (cerca de 68%);
- Criação de Central de Atendimento Cadastro e-MEC (2010); (Fale Conosco)
- Seminários (Apresentação do Cadastro, Apresentação do Recadastramento, Preparação para o CENSO);
- Ações de saneamento para:



(2009 e 2010)



(2009 e 2010)



(2009 e 2010)



(2009 e 2010)



(2010)

METAS

- Saneamento integral do Cadastro e-MEC;
- Implementação de melhorias de usabilidade;
- Módulo de integração com os sistemas receptores de informações do cadastro.

FORMAS DE INSERÇÃO/MODIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO CADASTRO

- **IES AUTÔNOMA:** Autorização com autonomia (ao protocolar um processo de autorização de curso em local no qual detém autonomia, os dados do curso são lançados no cadastro);
- **PROCESSO DE ADITAMENTO:** Com a conclusão de processos de aditamento, as informações são alteradas no Cadastro;
 - Atualização automática do Cadastro a partir da conclusão de processos regulatórios.
- **ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENCIADAS EM ATOS:** Demanda enviada ao Fale Conosco.

CANAIS DE ATENDIMENTO

- Fale Conosco, no Portal do Ministério da Educação (<http://www.mec.gov.br>);
- Suporte e-MEC (61) 2022-8220 (Dúvidas)

Obrigado,

Francisco Fechine.

Brasília, 29 de agosto de 2011.